



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Malhador
SANCIONO
Em, 03 de dezembro de 2025


Prefeito do Município de Malhador

LEI N° 634/2025
DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

Referente ao Projeto de Lei de nº 30 de 18 de novembro de 2025, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 310/2008, para autorizar a utilização de veículos tipo caminhonete, pick-up e utilitários na prestação do serviço de táxi no município de Malhador - SE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADOR, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada, no âmbito do serviço de táxi do Município de Malhador - SE, a utilização de veículos do tipo caminhonete, pick-up, utilitário ou similares, desde que devidamente licenciados como veículo de aluguel e aprovados em vistoria pelo órgão competente.

Art. 2º. Os veículos referidos nos artigos anteriores deverão atender às exigências gerais de segurança, identificação e conservação já previstas na legislação municipal e nas normas aplicáveis ao transporte individual de passageiros.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará, se necessário, as condições de uso, substituição, vistoria e padronização desses veículos por meio de decreto.

Praça Givaldo Alves da Invenção – nº 133 – Centro – Malhador/SE – CNPJ 13.104.757/0001-77
Telefone: (79) 3442-1014



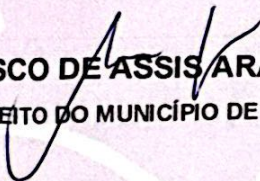
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições da Lei Municipal nº 310/2008 que limitem a utilização do serviço de táxi exclusivamente a veículos de passeio.

Art. 5º. As mesmas regras da Lei Municipal nº 310/2008 relativas a permissões, obrigações, vistorias, fiscalização, penalidades e demais condições operacionais se aplicam integralmente aos veículos incluídos por esta Lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Malhador, Estado de Sergipe, em 03 de dezembro de 2025.


FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALHADOR

Praça Givaldo Alves da Invenção – nº 133 – Centro – Malhador/SE – CNPJ 13.104.757/0001-77
Telefone: (79) 3442-1014